

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE/RS**

**PROCESSO: 001/1.14.0275113-4**

**IDEALIZE MODA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.580.421/0001-88 com sede e foro na Avenida João Wallig, número 1.800, Loja 236, Bairro Passo D'Areia na cidade de Porto Alegre/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, com escritório profissional à Rua Padre Chagas. 79/701, forte nas disposições contidas nos artigos 97, I e 105 da Lei 11.101/05, para requerer

**CONVERSÃO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA**

pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a explicitar:

**BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Como já é de conhecimento desse juízo, a requerente está sediada em Porto Alegre/RS, e exerceu, até meados de fevereiro de 2015, suas atividades junto ao Shopping Center Iguatemi,



mediante o comércio varejista de vestuário, mediante contrato de Franquia com a Lolita S/A, que lhe concede o direito de exploração das marcas “Lolita”, “Lu” e “Lu by Lolita”.

A empresa é, atualmente, individual de responsabilidade limitada, integrada pela Sra. Carmen de Melo Simmer, investida das funções Administradora da sociedade, sendo o Capital Social da de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalmente subscrito pela sócia.

Em que pese comercializasse roupas femininas tradicionais e conceituadas junto ao público consumidor, teve de entregar o Salão de Uso Comercial onde estava sediada junto ao Shopping Center Iguatemi, nesta cidade de Porto Alegre.

A partir da entrega da loja, por absoluta falta de capacidade de gerar recursos hábeis ao pagamento dos (elevados) valores referentes ao contrato de locação, a empresa buscou, na pessoa de sua sócia, de forma incessante outro ponto comercial para que permanecesse exercendo suas atividades sob a égide da Lei nº 11.101/05.

Ocorre que todas as tentativas de locação de outro salão de uso comercial, ainda que fora de *shopping center* esbarraram em restrições creditícias, impossibilitando a ocupação de um novo espaço. Aliado a isso, os elevados custos das mercadorias e a necessidade de pagamento dos royalties – aliados ao galopante aumento do dólar (frise-se que inúmeras eram as operações indexadas na moeda estrangeira, por força da franqueadora da marca estar situada no Uruguai) culminaram na necessidade de encerramento definitivo das atividades.

#### **DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

A requerente observa, rigorosamente, o disposto no artigo 105 da Lei nº 11.101/05 e junta aos autos, de forma sistemática, a documentação que determina o dispositivo legal. Salienta, por oportuno, que nos últimos 05 anos os Administradores da sociedade foram:

<b>Sócio</b>	<b>Participação %</b>
Carmen de Melo Simmer	100
Mariângela Neto	42,50
Cláudio de Melo Simmer	57,50
Pedro Espindola Magadan	5

B

Em relação ao inciso V dos art.105, postula a concessão de prazo para apresentação dos livros fiscais.

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, a requerente postula:

- a) seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;
- b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:
- c) a produção de provas em direito admitidas.

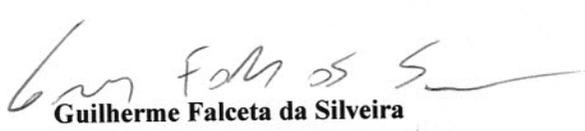
Nestes termos, espera deferimento.

Porto Alegre, 15 de julho de 2015.



**Eduardo Braga Medeiros**

**OAB/RS 65.669**



**Guilherme Falceta da Silva**

**OAB/RS 97.137**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: IDEALIZE MODA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.580.421/0001-88 com sede e foro na Avenida João Wallig, número 1.800, Loja 236, Bairro Passo D'Areiana cidade de Porto Alegre/RS.

**OUTORGADOS:** JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI, FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI, DANTON VITURINO RAMOS NETO, JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI, CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA, PATRICIA DE LA ROCHA BICA, MARCELO BAGGIO casados (as). MICHELE JACOBI, GRACIELA SCHAEFER DA SILVEIRA, MICHELE SENISE MARTINS, EDUARDO BRAGA MEDEIROS, GUILHERME FALCETA DA SILVEIRA, solteiros (as), MARCELO AREND CANDIOTA, separado, todos brasileiros, advogados, inscritos na OAB/RS sob o nº 16.581, 17.230, 27.369, 61.716, 40.491, 61.920, 56.541 62.547, 35.475, 62.547, 65.669, 97.137, 52.508 respectivamente, todos com endereço profissional na rua Padre Chagas nº 79/701, Porto Alegre, RS.

A outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-la em juízo ou fora dele, em qualquer ação que for autora, ré, oponente, ou assistente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, acompanhar quaisquer processos em todos os termos instâncias, representar perante qualquer repartição ou autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso e ainda praticar todos os atos necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que conferem os mais amplos poderes, inclusive substabelecer, **exceto citações e intimações de penhora.**

**FINALIDADE:** Ingressar com pedido de Autofalência.

Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

*Caetan de Melo Simmer*

**IDEALIZE MODA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EIRELI - EPP – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**